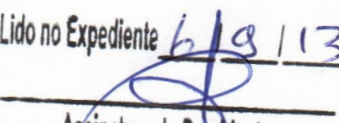


Lido no Expediente 6/8/13


Assinatura do Presidente

APROVADO

Em: 11/8/13


PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, ÀS EMENDAS REALIZADAS NO PROJETO DE LEI Nº. 033/2013, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, QUE TRANSFORMA EM ÁREA DE EXPANSÃO URBANA ESPECÍFICA A ÁREA RURAL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 33/2013, foi apresentado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal a esta Casa Legislativa, em agosto de 2013. A ele foram apresentadas 02 (duas) emendas, pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Tais emendas propuseram criação de parágrafo, bem como alteração no texto de parte dos artigos, guardando a devida coerência com o projeto original, apresentado pelo Executivo Municipal. Estas emendas passam a ser analisadas em bloco a seguir, no que tange à sua constitucionalidade e legalidade, posto que em sua estrutura e conteúdo apresentam-se assemelhadas.

Eis o relatório.

VOTO:

De acordo com o conceito previsto no art. 169, do Regimento Interno desta casa Legislativa, emendas são proposições apresentadas como acessória de outra, podendo ser supressiva, substitutiva, aditiva ou de redação.

Diante do exposto, e analisando-se as alterações propostas pelas emendas e a regularidade formal de sua propositura, pode-se concluir pela constitucionalidade e legalidade das emendas em análise, posto que respaldadas na legislação municipal pertinente.

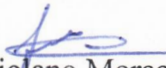


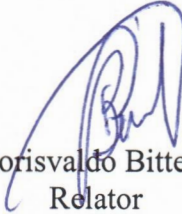
PARECER:

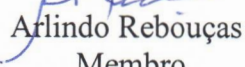
Uma vez demonstrada a coerência e a observância, pelas Emendas apresentadas ao Projeto de Lei 033/2013, ora em análise, dos dispositivos constitucionais e legais atinentes à competência legislativa e à iniciativa, somos pela **aprovação** das presentes proposições.

Plenário Carmem Lúcia, 06 de setembro de 2013.

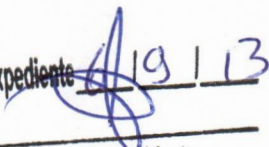
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final


Coriolano Moraes
Presidente


Florisvaldo Bittencourt
Relator


Arlindo Rebouças
Membro

Lido no Expediente


Assinatura do Presidente

APROVADO

Em: 


EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 33/2013

Lido no Expediente 001/9113

Assinatura do Presidente

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 33/2013, DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO, TRANSFORMA EM ÁREA DE EXPANSÃO URBANA ESPECÍFICA A ÁREA RURAL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, no uso de suas atribuições legais vem propor a seguinte emenda ao projeto de lei em epígrafe, devendo ser modificada a redação final, em razão da emenda proposta.


Altera-se o artigo 1º e o artigo 4º, caput, do Projeto de Lei 33/2013, de iniciativa do Poder Executivo, passando os mesmos a ter a seguinte redação:

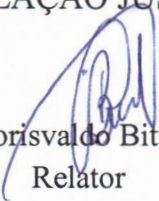
“Art. 1º Fica transformada em Área de Expansão Urbana Específica, conforme previsto na Lei Municipal nº 1.385/2006, para os fins do art. 3º da Lei Federal nº 6.766/79, art. 8º da Lei Federal nº 4.591/64, c/c o art. 3º, do Decreto - Lei nº 271/67, a área rural desmembrada da Fazenda Rancho W4, denominada “Fazenda Prisma”, medindo 80 hectares, localizada na BR 116, Km 809, sentido Norte, de propriedade da Empresa Prisma Incorporadora Ltda., matriculada no Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício da Comarca de Vitória da Conquista, sob nº R-1/47.976.

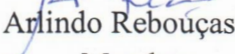
Art. 4º O loteamento a que esta Lei se refere deverá ser integralmente executado conforme exigências das legislações específicas, no prazo de 48 (quarenta e oito) meses, a contar da data de expedição do Alvará de Implantação pela Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana, sob pena de reversão do imóvel ao estado de zona rural anterior.”

Plenário Vereadora Carmem Lúcia, 04 de setembro de 2013.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL


Coriolano Moraes
Presidente


Florisvaldo Bittencourt
Relator


Arlindo Rebouças
Membro



Lido no Expediente 18/13

Assinatura do Presidente

APROVADO

Em: 21/8/13

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N.º 033/2013, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, QUE TRANSFORMA EM ÁREA DE EXPANSÃO URBANA ESPECÍFICA A ÁREA RURAL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Prefeito Municipal, que propõe transformar em área de expansão urbana específica a área rural denominada "Fazenda Prisma", medindo 80 hectares, Localizada na BR 116, Km 809, sentido Sul, matriculada no Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício da Comarca de Vitória da Conquista, sob nº R-1/47.976.

O referido Projeto de Lei se faz acompanhar de mensagem em que o autor destaca que a presente proposta visa possibilitar a implantação de um Loteamento Fechado de Lazer de Campo, requerido através do Processo Administrativo nº 600/2013.

VOTO:

No que tange à sua constitucionalidade e legalidade formais, pode-se dizer que o Projeto de Lei em pauta se mantém coerente e em consonância com os dispositivos constitucionais e legais atinentes à competência legislativa e à iniciativa. Senão, vejamos.

O Projeto é regular e tem respaldo na norma do art. 74, II, a, da Lei Orgânica do Município que diz ser de iniciativa privativa do Prefeito Municipal propor à Câmara alterações da legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo, bem como de alterações nos limites da zona urbana e de expansão urbana. Resta também obedecido o quanto disposto no art. 160, §1º, III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória da Conquista.



Ademais, não se constata qualquer inconstitucionalidade ou ilegalidade material, estando o objeto deste Projeto de Lei em consonância com os dispositivos legais e constitucionais referentes ao tema por ele versado. É dizer: o objeto desta lei não viola qualquer regra jurídica hierarquicamente superior a ela vigente em nosso ordenamento jurídico.

Desta forma, restam preservadas as normas jurídicas de iniciativa e competência referentes ao processo legislativo da proposta em análise.

Frise-se, por fim, que o Projeto de Lei em apreço também se coaduna com o quanto estabelecido no Código Municipal de Ordenamento de Uso do Solo (Lei Municipal nº 1.481/2007), Plano Diretor Urbano (Lei Municipal nº 1.385/2006) e ainda o Código Ambiental do Município (Lei nº 1.410/2007)

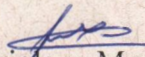
Em relação à técnica legislativa, o Projeto de Lei não merece qualquer reparo.

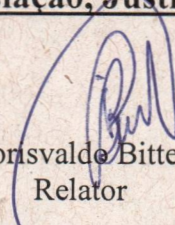
PARECER:

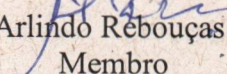
Sendo assim, tendo em vista que o Projeto de Lei n.º 033/2013 encontra-se de acordo com os dispositivos legais e, devidamente obedecida a competência em razão da matéria, somos pela sua aprovação.

Plenário Carmem Lúcia, 16 de agosto de 2013.

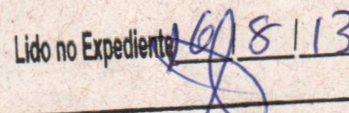
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final


Coriolano Moraes
Presidente


Flomivaldo Bittencourt
Relator


Arlindo Rebouças
Membro

Lido no Expediente 618113


Assinatura do Presidente

APROVADO

Em: 21/08/13
